



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São

Paulo – SABESP, ou da concessionária responsável pelo fornecimento de água no Município de Tremembé, de instalar, gratuitamente, válvulas eliminadoras de ar (antiar) nos hidrômetros e dá outras providências.

Art. 1º. Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –SABESP, ou a concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água no Município de Tremembé, obrigada a instalar, gratuitamente, válvulas eliminadoras de ar (antiar) nos hidrômetros dos imóveis residenciais, comerciais, industriais e públicos.

§ 1º. A instalação da válvula eliminadora de ar será realizada sempre que solicitada pelo consumidor, mediante requerimento formal junto à concessionária.

§ 2º. A instalação e manutenção das válvulas não poderão gerar qualquer custo adicional ao consumidor.

§ 3º. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente as NBR 8194 (Medidores de água potável — Padronização), ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 2º. Os novos hidrômetros instalados após a vigência desta Lei deverão conter, obrigatoriamente, válvula eliminadora de ar acoplada, sem ônus adicional ao consumidor.

Art. 3º. A concessionária deverá divulgar amplamente o conteúdo desta Lei, por meio de:

I – informação impressa na conta mensal de água durante três meses consecutivos após a publicação;

II – campanhas educativas em seus canais institucionais e digitais;

III – orientação em seus canais de atendimento ao público, inclusive eletrônicos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, sempre que necessário à sua fiel execução, em especial sobre as penalidades a serem impostas em caso de descumprimento desta Lei, observadas as competências e atribuições dos órgãos e entidades municipais envolvidos na fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Parágrafo único. A regulamentação poderá dispor sobre os procedimentos administrativos, critérios técnicos e formas de fiscalização para cumprimento do disposto nesta Lei, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo corrigir uma distorção antiga na medição do consumo de água em Tremembé, garantindo que o consumidor pague somente pelo volume efetivamente utilizado, sem ser onerado pela passagem de ar nas tubulações.

Durante manutenções e variações de pressão na rede de abastecimento da SABESP, bolhas de ar são conduzidas até os hidrômetros, que registram esse ar como água, elevando indevidamente o valor das contas.

A instalação gratuita de válvulas eliminadoras de ar constitui medida simples, eficiente e de baixo custo, assegurando transparência, justiça tarifária e equilíbrio nas relações de consumo, além de promover eficiência na prestação do serviço público essencial de abastecimento.

A proposta não busca onerar a concessionária, mas equilibrar a relação entre prestadora e usuários, reforçando os princípios da modicidade tarifária, boa-fé objetiva e defesa do consumidor.

Destaca-se ainda que, a proposta respeita integralmente a competência do Município, atuando de forma suplementar à legislação federal e estadual, sem interferir na operacionalização da SABESP.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 5 de dezembro de 2025.

**Diogo Borna
Vereador
Gabinete Vereador Diogo Borna**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003700330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Diogo Naressi dos Santos** em 08/12/2025 14:21

Checksum: **DB078A58902702AD3A38A12355FD82A2E4DE425FB8716C9B50FDFF35805F9C45**